

Termo de Referência 75/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2024	160368-3 BATALHAO DE SUPRIMENTO /RS	RENATO MOURA GONCALVES	24/07/2024 13:48 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64153.007008 /2024-11

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

3º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

Processo Administrativo nº 64153.007008/2024-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção corretiva em aparelhos do gabinete odontológico do 3º Batalhão de Suprimento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Compressor Schurter s60	5797	Sv	1	R\$ 836,67	R\$ 836,67
2	Raio X Procion ION 70X	5797	Sv	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
3	Caneta de alta rotação (3 und) e canetas de baixa rotação (4 und)	5797	Sv	7	R\$77,67	621,33
4	Profi Schurter	5797	Sv	1	R\$ 415,00	R\$ 415,00
5	Cadeira odontológica Olsen – troca da borracha do sugador e regulado pressão das canetas	5797	Sv	1	R\$ 67,33	R\$ 67,33
6	Seladora Araujo equipamentos – troca da fita	5797	Sv	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00

7	Autoclave stermax – teste biológico	5797	Sv	2	R\$ 246,67	R\$ 493,33
8	Destiladora Cristofoli – troca de filtro	5797	Sv	1	R\$ 83,33	R\$ 83,33
TOTAL						R\$ 2.892,00

1.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

- 4.1.1. A empresa deve observar os padrões previstos nas atuais normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobretudo alinhados às especificações do fabricante para execução da manutenção dos equipamentos de movimentação de carga.;
- 4.1.2. Trata-se de serviço não continuado.
- 4.1.3. A duração inicial do contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura.
- 4.1.4. Não há previsão de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, nem a de capacitação dos técnicos da contratante ou de nova empresa que vier a dar continuidade à execução dos serviços.
- 4.1.5. Possuir e manter durante toda a execução do contrato, equipe técnica devidamente qualificada, capaz e treinada para a prestação dos serviços licitados;
- 4.1.6. Garantir, obrigatoriamente, a execução dos serviços em oficina localizada na Região Metropolitana de Porto Alegre, em horário de expediente da contratante, responsabilizando-se pelos custos de deslocamento caso haja necessidade de a manutenção ser realizada fora dessas localidades;
- 4.1.7.1. Não há restrição geográfica para a sede da empresa e sim para o local de realização do serviço, portanto, a determinação do local de execução do contrato, deve ser de no máximo 80km de distância para a cidade de Nova Santa Rita, e não se confunde com a restrição à habilitação de licitantes localizados em determinados locais e a atribuição de vantagens ou desvantagens.
- 4.1.8. A contratada deverá proceder à retirada do equipamento de movimentação de carga do local, no prazo máximo de 2 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação pelo requisitante, em casos de empenho global.
- 4.1.9. Deve ser fornecido um parecer técnico (ordem de serviço) sobre o material solicitado para manutenção, incluindo todas as informações essenciais para a conclusão do processo, como a lista de peças a serem substituídas, entre outros detalhes relevantes.
- 4.1.10. A conclusão da prestação do serviço, após solicitação pelo requisitante, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias corridos. Este prazo pode ser prorrogado por igual período, desde que a empresa oficialize o pedido de prorrogação previamente, no prazo de 5 dias finais do término dos primeiros 20 dias iniciais, e se necessário, assim sucessivamente.
- 4.1.11. Após a conclusão de cada item de serviço, ou seja, de cada material submetido à manutenção, é necessário realizar a entrega acompanhada de um laudo final/ordem de serviço. Este laudo deve abranger detalhadamente todos os procedimentos realizados, indicando as peças substituídas, se aplicável, e fornecendo todas as informações relevantes.
- 4.1.12. A prestação do serviço é considerada concluída após a entrega do material mantido, juntamente com o laudo final de manutenção, no local designado pelo requisitante.
- 4.1.13. Para serviços de manutenção corretiva, a contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 6 meses, já para serviços de manutenção preventiva, a contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 2 meses.

Sustentabilidade

4.2 Sustentabilidade: Os critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade foram escolhidos observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade, e sua vinculação com a especificação técnica do objeto e com as obrigações da contratada. Buscou - se respeitar estritamente as limitações impostas pela legislação ambiental incidente, atendendo aos fundamentos jurídicos gerais. O serviço de manutenção de veículos não se enquadra como atividade potencialmente poluidora e /ou utilizadora de recursos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06 /2013, dessa forma não é exigido o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.3. A seguir estão listados os parâmetros de sustentabilidade elencados como requisitos da contratação e as providências a serem tomadas na documentação para o processo licitatório:

4.3.1. Para óleos lubrificantes e similares:

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos.

4.3.1.1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06 /2005, e legislação correlata;

4.3.1.2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada

4.3.1.3 exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.”

4.3.2. Para baterias automotivas e similares: Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11 /2008, tais como:

4.3.2.1. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

4.3.2.2. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

4.3.2.3. lançamento em corpos d’água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, “A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo Para

4.3.3. Para Pneus: A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

4.3.4. Para resíduos sólidos em geral ou rejeitos: São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.3.4.1. lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.4.2. lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.4.3. queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.3.4.4. outras formas vedadas pelo poder público.

4.3.5. Para substâncias que destroem a camada de ozônio: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

4.3.6. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama , n 5 , de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.3.6.1 não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos; 4.3.6.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

4.3.6.3. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final; das substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

4.3.6.4. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

4.3.6.5. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou

outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.3.6.6. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle

4.3.6.6.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.3.6.6.2. é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.4.2. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

4.4.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

4.4.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.4.5. Disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

4.4.6. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

4.4.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.4.8 Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração e de suas Unidades descentralizadas.

Subcontratação

4.5. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Garantia da execução

4.6 Não será exigida a garantia da contratação.

Transição Contratual

4.7 Não haverá, atualmente não existe contrato vigente com o objeto licitado.

Vistoria

4.8. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 09:30 horas às 15:30 horas, e sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas.

4.8.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.8.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8.5. A proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, o Atestado de Vistoria assinado tanto pelo representante, devidamente identificado, quanto pelo servidor designado para acompanhamento da vistoria. Caso opte por não realizar a vistoria, a proponente deverá apresentar, juntamente com sua proposta, a Declaração de Não Vistoria.

4.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços nos equipamentos serão de reparo e recuperação com aplicação de peças, conforme cada item.

5.1.2. Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que tenha relação com equipamentos e seus acessórios, presentes neste termo de referência, e que, também, leve ao completo e total restabelecimento da capacidade operativa de equipamentos, inclusive em sua função ergonômica (cabines e equipamentos de conforto e produtividade), sem risco ou dano ao erário público ou à segurança e às normas técnicas nacionais de manutenção, operação e condução e em acordo com o manual do fabricante/montador, inclusive para acessórios.

5.1.3. O Órgão Gerenciador poderá solicitar aos licitantes, certificações de habilitação de seus mecânicos, que atestem as suas respectivas capacidades técnicas.

5.1.4. Para fins de habilitação, as empresas deverão possuir todas as certificações técnicas, equipamentos e ferramental acima descritos, e deverão estar em condições de apresentá-los de imediato à licitante, quando solicitadas por ocasião de diligências.

5.1.5. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeitas execuções contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.1.6. As peças, suprimentos e acessórios, necessários à execução do seu respectivo serviço, deverão obedecer todas as normas técnicas e de segurança, previstos em lei e sujeitas à fiscalização dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e controle;

5.1.7. A solicitação do serviço deverá ocorrer de maneira parcelada, conforme a necessidade, desde a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato até o prazo de 01 (um) ano;

5.1.8. Os serviços poderão ser acompanhados por um servidor designado pela administração;

5.1.9. A execução dos serviços deve ser feita por mão de obra treinada, pelo fabricante do item;

5.1.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências, para fins de verificação e/ou comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, caso julgue necessário;

5.1.11. Não serão aceitos serviços ou peças em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência ou de acordo com a tabela do fabricante;

5.1.12. Caso tenha necessidade, em alguns casos, é possível que os serviços poderão ser executados na própria OM, porém com todos os materiais/ferramentas da contratada ou em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do Edital, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, devendo possuir equipamentos, instrumentos e ferramental especializado, mão de obra treinada e registrada em órgão competente, literatura técnica específica do fabricante do item, que poderá ser escrita ou eletrônica;

5.1.13. Não há restrição geográfica para a sede da empresa e sim para o local de realização do serviço em oficina própria, portanto, a determinação do local de execução do contrato, deve ser de no máximo 80km de distância para a sede do órgão gestor e não se confunde com a restrição à habilitação de licitantes localizados em determinados locais e a atribuição de vantagens ou desvantagens.

5.1.13.1. Tal equipamento ficará sob total responsabilidade da empresa e só sairá da OM com um termo de responsabilidade assinado, constando o endereço da oficina e o prazo de retorno.

5.1.13.2. O prazo para execução do serviço será de 30 dias corridos a contar após da retirada do material da OM, conforme item 4.1.10 deste Termo de Referência.

5.1.13.3. O prazo para realizar a retirada do equipamento do local, seja na sede ou na companhia destacada, será de no máximo 5 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho ou da solicitação pelo requisitante, em casos de empenho global, conforme item 4.1.8 deste Termo de Referência.

5.1.14. Para execução do serviço, poderá ser assinado o Contrato de Execução dos Serviços entre as partes, com designação do Fiscal para acompanhamento de seu andamento;

5.1.15. As peças substituídas deverão ser genuínas e/ou originais ou ainda com as mesmas especificações técnicas das genuínas, conforme autorização e conhecimento da contratada onde deverão obedecer ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço;

5.1.16. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo 3º B Sup, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

5.1.17. A CONTRATADA arcará com todo ônus à completa execução dos serviços de que trata o presente termo, inclusive com despesas para transporte do equipamento ou implemento.

5.1.18. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA, orçamento detalhado, com denominação, referência quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo e de custos de mão de obra necessários à execução do serviço solicitado.

5.1.19. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

5.1.20. A execução dos serviços somente considerará-se AUTORIZADA com a prévia autorização para início do serviço por parte do responsável, o qual dará o DE ACORDO para a execução dos mesmos;

5.1.21. A execução dos serviços será iniciada no máximo em 72 (setenta e duas) horas após o acionamento por parte da CONTRATANTE para execuções dentro da própria OM ou em até 5 dias corridos para realização em oficina

especializada, tendo seu término em até 20 (vinte) dias corridos, podendo ser prorrogado por solicitação da contratada de forma motivada;

5.1.22. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos das garantias, mesmo expirado o vencimento do contrato e para isto, ao fim de todo serviço, será exigida a apresentação do responsável técnico pelo serviço, que assinará o pronto do serviço na finalização da Ordem de Serviço, a qual deverá acompanhar a Nota Fiscal, na finalização do serviço do equipamento;

5.1.23. A CONTRATADA será responsável integralmente pelos equipamentos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes, deslocamentos sob sua responsabilidade e sinistros, desde a entrega do equipamento para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da CONTRATANTE;

5.1.24. Os equipamentos deverão estar em local coberto, limpo e fechado, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

5.1.25. Após a realização dos serviços a CONTRATADA deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas /troçadas acompanhadas do equipamento no momento da sua liberação;

5.1.26. A execução do objeto será acompanhada de agente designado pela CONTRATANTE, que terá, entre outras atribuições, poderes para gerir e fiscalizar o objeto da licitação, nos termos do Art. 177 da Lei Nº 14.133/21. Caberá a este servidor o ateste de conformidade dos serviços ou entrega de bens;

5.1.27. O fiscal do contrato pode paralisar qualquer serviço ou entrega de peça que esteja sendo executada em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências da fiscalização previstas no Termo de Referência;

5.1.28. Todos os serviços, depois de concluídos, deverão ser testados na presença do especialista designado da CONTRATADA, ficando sua aceitação final dependendo de aprovação da CONTRATANTE após os testes.

5.1.29. Para serviços de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá oferecer uma garantia mínima de 6 meses, já para serviços de manutenção preventiva, a contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 2 meses.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos endereços elencados abaixo:

OM	ENDEREÇO
3º Batalhão de Suprimento - SEDE	Av. Getúlio Vargas, Nova Santa Rita - RS, 92480-000

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1 Todos os materiais a serem empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica;

5.3.2 O representante da Administração (Fiscal Técnico, Fiscal Setorial ou representante da Administração especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar que todos os insumos utilizados estavam acondicionados em embalagens íntegras e não violadas, juntando ao processo de acompanhamento do contrato, fotografias das embalagens para a comprovação da qualidade exigida;

5.3.3 O representante da Administração (Fiscal Técnico, Fiscal Setorial ou representante especialmente designado para situações específicas), ao acompanhar a execução de cada serviço deverá assegurar-se de que todas as instruções e procedimentos recomendados pelo fabricante, tal como registradas na embalagem do produto, foram seguidas, registrando quaisquer procedimentos que estejam em desacordo com o recomendado pelo fabricante ou que tenham sido negligenciados durante a execução do serviço.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e

setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 Pagamento em até 30 dias da entrega da nota fiscal atestada e assinada, por responsável da demanda;

7.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 O prazo de validade;

7.4.2 A data da emissão;

7.4.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 O período de prestação dos serviços;

7.4.5 O valor a pagar; e

7.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, de acordo com demais incisos do edital.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, ato de autorização para o exercício da atividade técnica prestada, expedido pelo respectivo conselho profissional competente, em plena validade;
- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.892,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.892,00 (dois mil oitocentos e noventa), de acordo com os valores obtidos no Relatório de Pesquisa de Preços, anexo a esse edital.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Sou de parecer favorável ao prosseguimento do processo.

CAMILA CRISTINA TURRA

Chefe do Gabinete Odontológico